



Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,

nº 412 Página: 4

Data: 20/12/2013

LEI Nº 2547/2013

Data: 18 de dezembro de 2013.

Súmula: *Dá nova redação ao Inciso IX, do art. 99 da Lei Municipal nº 2087, de 18 de dezembro de 2008, e altera o ANEXO XI da referida Lei, conforme especifica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,
Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O inciso IX do art. 99, da Lei Municipal nº 2087, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99 – (...)

...

IX- na Taxa de Licença Ambiental, será cobrada com base no porte do empreendimento, classificado de pequeno, médio, grande ou excepcional, aplicada aos tipos de Licenças definidas como: DLAE – Dispensa de Licença Ambiental Municipal; LAS – Licença Ambiental Simplificada; LP- Licença Prévia; LI – Licença de Instalação e LO - Licença de Operação, cuja formula de cálculo e demais especificações constam da Tabela do Anexo XI desta Lei”. (NR).

Art. 2º - O Anexo XI, da Lei Municipal nº 2087, de 18 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte definição:

**“ANEXO XI
TABELA Nº 10
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL - DLAE, LAS, LP, LI e LO e respectivas Renovações**



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 09 de dezembro de 2013


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal



1. As taxas são cobradas com base no porte do empreendimento:

Porte do Empreendimento	Parâmetros			
	Área Construída Total (m²)	Investimento Total (VRM)	Investimento Total (UPF/PR)	Número de empregados
Pequeno	Até 2.000	324,8 a 1.299,2	2.000 a 8.000	Até 50
Médio	2.000 a 10.000	1.299,2 a 12.992,00	8.000 a 80.000	50 a 100
Grande	10.000 a 40.000	12.992,00 a 129.920,00	80.000 a 800.000	100 a 1.000
Excepcional	Acima de 40.000	Acima de 129.920,00	Acima de 800.000	Acima de 1.000

2. Definido o porte, calcula-se a taxa:

Tipo de Licença	Porte do Empreendimento			
	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
DLAE – Dispensa de Lic. Amb. Municipal	0,056	-	-	-
LAS – Licença Ambiental Simplificada	0,324	-	-	-
LP – Licença Prévia	0,406	0,568	1,627	2,923
LI – Licença de Instalação	0,406 + AP	0,568 + AP	1,627 + AP	2,923 + AP
Licença de Operação	0,812	1,136	1,948	3,897

3. Forma para cálculo da taxa de análise de projeto:

$$\text{VALOR DA TAXA DE AP} = ((A \times B \times C) + (D \times A \times E)) \times \text{VALOR DO VRM}$$

A = Número de técnicos envolvidos;

B = número de horas/homem necessárias para a análise;

C = valor em VRM de parte do custo da hora/homem dos técnicos convocados para análises, estipulado em 0,048 VRM;

D = valor das despesas com viagens, estipulado em 0,11 VRM;

E = n.º de viagens necessárias

4. Indicadores para cálculo de análise de projeto:

4.1 Para processo a ser protocolado de licenciamento em geral:

Empreendimentos em Geral	Descrição	Porte do empreendimento			
		Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
	A = n.º de técnicos	1	2	3	4
	B = n.º de horas	4	6	6	10
	E = n.º de viagens	1	1	2	2

1. Forma para cálculo da taxa de análise de projeto:

$$\text{VALOR DA TAXA DE AP} = ((A \times B \times C) + (D \times A \times E)) \times \text{VALOR DO VRM}$$

A = Número de técnicos envolvidos;

B = número de horas/homem necessárias para a análise;

C = valor em VRM de parte do custo da hora/homem dos técnicos convocados para análises, estipulado em 0,048 VRM;

D = valor das despesas com viagens, estipulado em 0,11 VRM;

E = n.º de viagens necessárias

2. Indicadores para cálculo de análise de projeto:

Distância (km)	Área do imóvel (ha)						
	0 - 20	21 - 50	51 - 100	101 - 200	201 - 500	501 - 1000	+ de 1.000
	Coeficiente sobre o VRM						
0 - 10	0,0812	0,1948	0,3248	0,4222	0,5197	0,6171	0,6983
11 - 20	0,0974	0,2111	0,3410	0,4385	0,5359	0,6334	0,7146
21 - 30	0,1136	0,2273	0,3573	0,4547	0,5522	0,6496	0,7308
31 - 50	0,1299	0,2436	0,3735	0,4710	0,5684	0,6658	0,7470
51 - 70	0,1461	0,2598	0,3898	0,4872	0,5846	0,6821	0,7633
71 - 100	0,1624	0,2760	0,4060	0,5034	0,6009	0,6983	0,7795
101 - 150	0,1786	0,2923	0,4222	0,5197	0,6171	0,7146	0,7958
+ de 150	0,1948	0,3085	0,4385	0,5359	0,6334	0,7308	0,8120